



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

## COMISSÕES PERMANENTES DE: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTOS ,

### RELATÓRIO CONJUNTO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 013/2022

#### OBJETO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A INSTITUIÇÃO "CASA DE APOIO BELEM" DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, OBJETIVANDO O ACOLHIMENTO VOLTADO PARA REABILITAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL DE PESSOAS ALCOOLISTAS E COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

#### **A) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

##### **I. - EXAME DA MATÉRIA**

##### **1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Outrossim, trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal:

**Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:**

**IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções**



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

A LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil:

“Art. 22 Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil





# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Destarte, ressaltamos que o referido projeto veio desacompanhado das informações/documentações necessárias preconizadas nos artigos acima supracitados.

## II. REGIMENTALIDADE





# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

## III.- REDAÇÃO

O projeto atende as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## B) COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

### I - Análise

No que cabe a comissão de Finanças e orçamentos analisar, respaldadas pelo artigo 58 do Regimento interno desta casa de leis, é valido pontuar que o referido impacto financeiro apresentado refere -se tão somente a 01 (um) acolhido, não tendo um limite pré estabelecido. Assim sendo caso precise acolher mais de uma pessoa este impacto já estaria prejudicado, pontue se ainda que não foi informado como se daria a prestação de contas da referida casa de apoio para com o município.

## IV.- CONCLUSÃO

Preliminarmente, tendo em vista as considerações expendidas pelos relatores, amparados pelos artigos 57 e 58, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumprem a estas Comissões analisarem, corroborado com o parecer jurídico desta casa de leis, superado as documentações necessárias conforme prevê a Lei Federal N° 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 esta comissão opina pela regular tramitação do mesmo Com emendas., encaminhando o presente a este plenário que é Soberano para discutir e deliberar sobre o mesmo.



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -


É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação deste Douto e Soberano Plenário, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões.

Sala das Comissões, 05 de Abril de 2022



**Sandro Junior dos Santos**

*Relator da comissão de Legislação Justiça e Redação final*



**Mauro Duarte Viante**

*Membro das Comissões de Legislação Justiça e redação final e Finanças e Orçamentos*



**Evandro Gonçalves Pontes**

*Presidente da comissões de Legislação Justiça e Redação final e Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos*



**Sídival Bacil de Souza**

*Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento*